

GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº0253. 9/2018

	Fica acrescido as letras "r" e "s" ao inciso II do artigo 54:
	"Art.54
	II
	r) obstar ou retirar a tarja de interdição instalada pela autoridade
sanitária;	
	s) fraudar ou omitir informações em declarações entregues à
vigilância, para	a emissão documentos e /ou de alvará sanitário."
	Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva que ora apresento em relação a letra "r" é para evitar que estabelecimentos que foram interditados, ocultem ou retirem a tarja de interdição, autorizando a autoridade sanitária a penalizá-lo por tal ação.

Em relação a letra "s" e para os casos em que for adotado o enquadramento simplificado, visando dar maior agilidade na emissão de documentos e/ou de alvará sanitário os responsáveis pelos estabelecimentos poderão fazer uso de autodeclarações, que deverão estar rigorosamente de acordo com a legislação vigente.